J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

A atual redação do Código Tributário Municipal apenas possibilita a isenção de IPTU, seja por critério social ou em razão de doença grave, caso o pedido seja apresentado pelo contribuinte até o vencimento da 1ª parcela:

"Art. 202. [...]
...
§ 4º As isenções do Imposto Predial Urbano serão concedidas desde que requeridas até o vencimento da 1ª parcela."

Contudo, esse fato vem ocasionando grandes transtornos aos contribuintes garcenses, em especial àqueles portadores de doença grave, fazendo com que muitos percam o prazo de apresentação do pedido e, consequentemente, o direito ao gozo da isenção.

Por tal motivo, propomos a alteração da redação do § 4º do art. 202 da Lei nº 3.220/97, a fim de que os pedidos de isenção de IPTU sejam apresentados, impreterivelmente, até o término do exercício em que se pleiteia a isenção, e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.

Ou seja, os contribuintes somente terão que apresentar novo pedido de renovação do benefício após 3 (três) anos de sua concessão, sob pena de cancelamento.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por MARCELO GUIMARAES MIRANDA:33795224810
Dados: 2024.05.21 09:21:16 -03'00'

DR. MARCELO MIRANDA
Vereador - MDB

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2024.05.21 09:21:29 -03'00'

FABINHO POLISINANI
Vereador - PRD

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 88/2023

(de autoria dos Vereadores Dr. Marcelo Miranda e Fabinho Polisinani)

A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 88/2023, passa a a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º*** (...)

***"Art. 1º** (...)*

[...]

***§ 4º** Os benefícios de que tratam este artigo deverão ser requeridos, impreterivelmente, até o último dia do mês de novembro e renovados a cada 3 (três) anos, contados de sua concessão, sob pena de cancelamento do benefício.*

[...]

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

DR. MARCELO MIRANDA
Vereador - MDB

FABINHO POLISINANI
Vereador - PRD

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).